

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (UASG 926284)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de mercado customizada de sistema eletrônico eleitoral, na modalidade SaaS, via internet, com alocação de infraestrutura para sua execução, incluindo carga de dados e monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2026 do CAU/BR, CAU/UFs e do representante do IES, a qual comporte o pleno atendimento ao Colégio Eleitoral estimado em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, respeitando os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 348.129,93 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **28 de setembro de 2026**, às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026**

(Processo Administrativo NUP nº 00146.000626/2025-28)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL – CAU/BR**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria PRES nº 457, de 20 de julho de 2023, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. “A” e “B”, Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Este processo destina-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de mercado customizada de sistema eletrônico eleitoral, na modalidade SaaS, via internet, com alocação de infraestrutura para sua execução, incluindo carga de dados e monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2026 do CAU/BR, CAU/UFs e do representante do IES, a qual comporte o pleno atendimento ao Colégio Eleitoral estimado em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, respeitando os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é contado da data de assinatura do contrato até 31 de março de 2027, prorrogável por até 6 (seis) meses mediante justificado interesse da Administração, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de



Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Considerando que o custo estimado da licitação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá o benefício de exclusividade para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.9.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado,



observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando

do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14.1. Ressalvado o prazo de 2 (duas) horas, previsto nos itens 5.23.4 e 7.9.1 deste edital para apresentação da documentação exigida no Instrumento convocatório, será considerado abandono ao certame quando o licitante for convocado para apresentação de esclarecimentos, negociação ou realização de diligências (via chat) e este não se manifestar no prazo de até 1 (uma) hora, ensejando em sua desclassificação.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



- 4.1.1. Valor total do item;
- 4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo de itens, considerando o prazo e quantidades previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo



de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada



pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida



pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo



segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos



de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a



substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre o seu inteiro teor, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@caubr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal.



8.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

8.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a



instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://transparencia.caubr.gov.br/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. "A" e "B", Asa Sul, CEP: 70390-025, Brasília, Distrito Federal, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.12.1.1. Apêndice do Termo de Referência I – Serviço de envio de mensagens de e-mail

11.12.1.2. Apêndice do Termo de Referência II – Prova de conceito

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília (DF), 11 de setembro de 2026.

MARCOS CAMILO

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo NUP 00146.000626/2025-28

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de sistema eletrônico eleitoral via internet, compreendendo a alocação da infraestrutura tecnológica necessária à sua execução, a carga e a validação dos dados do colégio eleitoral, a customização e a parametrização da solução conforme o Regulamento Eleitoral do CAU, o atendimento aos eleitores e às comissões eleitorais, o envio de comunicações eletrônicas por correio eletrônico e mensagem de texto, o monitoramento, a apuração, a totalização e o encerramento das eleições eletrônicas do pleito de 2026 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do conselheiro representante das Instituições de Ensino Superior (IES), totalizando 28 (vinte e oito) eleições realizadas de forma simultânea, para colégio eleitoral estimado em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e operação de sistema eletrônico eleitoral via internet, em modelo de software como serviço (SaaS), incluindo infraestrutura tecnológica dedicada e redundante, customização e parametrização conforme o Regulamento Eleitoral do CAU, carga e validação do colégio eleitoral, testes de carga, desempenho e estresse quando temporalmente viáveis, ou controles compensatórios de comprovação de capacidade e resiliência, monitoramento, apuração, totalização e encerramento de 28 (vinte e oito) eleições simultâneas, para até 250.000 eleitores	26077	Serviço	1	R\$ 348.129,93	R\$ 348.129,93
VALOR GLOBAL ESTIMADO						R\$ 348.129,93

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato até 31 de março de



2027. Se o objeto não for concluído nesse período, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante registro e formalização no processo.

1.3.1. O serviço não é enquadrado como continuado, por se tratar de execução única vinculada a ciclo eleitoral específico, com início, desenvolvimento e encerramento claramente definidos, não configurando atividade permanente da Administração, conforme posicionamento conclusivo do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O termo final adotado observa o art. 110-A da Resolução CAU/BR nº 268, de 25 de setembro de 2025, que limita as atividades da Comissão Eleitoral Nacional a até 90 (noventa) dias a partir do início do ano posterior às eleições, período em que o sistema deve permanecer disponível para emissão de listas de votantes e de comprovantes de voto.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 348.129,93** (trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. A data do pleito de 2026 é a fixada no Calendário Eleitoral aprovado pelo plenário do CAU/BR, e todos os prazos deste instrumento a ela referenciados serão contados a partir dessa data.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Art. 28, Inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando que se trata de contratação de solução de fornecimento de sistema eletrônico cujos resultados, níveis de serviço, requisitos de segurança, capacidade e critérios de aceite são mensuráveis. Assim, a contratação encontra fundamento na modalidade de licitação por Pregão Eletrônico, conforme descrito na legislação supracitada, que obriga a adoção de tal mecanismo legal para a aquisição de bens e serviços comuns.

2.2. Esta contratação se faz necessária diante da obrigação legal, decorrente do art. 36 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, de eleger, a cada 3 (três) anos, os conselheiros titulares e suplentes do CAU/BR e dos CAU/UF e o conselheiro representante das instituições de ensino superior de Arquitetura e Urbanismo. O



Regulamento Eleitoral do CAU, instituído pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, e alterado pela Resolução CAU/BR nº 268, de 25 de setembro de 2025, exige a contratação de sistema de votação para recepcionar os votos do colégio eleitoral e de auditoria independente de sistemas para acompanhar e validar o processo eleitoral.

2.3. Assim, a contratação de empresa especializada para o prestação do serviço para o Processo Eleitoral Digital (web) visa atender à necessidade de qualificação técnica especializada para a execução deste serviço, bem como atender à obrigação do CAU/BR em conferir transparência e isenção em todos os pareceres e procedimentos a serem executados durante a execução de todo o processo sistematizado das eleições.

2.3.1. Aplicam-se, também, as disposições contidas na Portaria Normativa CAU/BR nº 115, de 20 de março de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste em plataforma de votação eletrônica via internet, fornecida em modelo de software como serviço (SaaS), operada em infraestrutura dedicada, redundante e tolerante a falhas, customizada e parametrizada às regras de representação, elegibilidade, votação, apuração e cálculo do Regulamento Eleitoral do CAU, capaz de realizar de forma simultânea 28 (vinte e oito) eleições — as dos 27 (vinte e sete) CAU/UF e a do conselheiro representante das IES — para colégio eleitoral de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, acompanhada dos serviços de atendimento, mensageria, monitoramento, apuração e encerramento. A arquitetura deverá eliminar pontos únicos de falha e assegurar redundância dos componentes de aplicação, banco de dados e conectividade, balanceamento de carga, replicação de dados, proteção contra DDoS, camada de proteção por WAF (Web Application Firewall), capacidade de expansão, segregação entre produção e demais ambientes, monitoramento contínuo, backup, recuperação de desastre e redundância física ou lógica entre zonas ou domínios de falha distintos, conforme o modelo de hospedagem adotado.

3.2. A solução compreenderá, no mínimo, os seguintes módulos ou módulos tecnicamente equivalentes:

3.2.1. Administração do Sistema: configuração, importação e monitoramento das informações necessárias ao controle do processo eleitoral, incluindo a importação do colégio eleitoral dos 27 (vinte e sete) CAU/UF e dos eleitores representantes dos cursos de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos, com persistência de, no mínimo,

nome, CPF, logradouro, número, complemento, bairro, cidade, CEP, UF, número de registro profissional, e-mail, telefones, CAU/UF de origem e indicação de voto obrigatório, e a importação das chapas habilitadas e respectivos candidatos;

3.2.2. Usuários: gestão de usuários administradores e de perfis de acesso, com vedação de alteração do colégio eleitoral, das chapas e dos candidatos por qualquer usuário;

3.2.3. Chapa Eleitoral: consulta das chapas concorrentes, por CAU/UF ou em sua totalidade, com visualização de dados resumidos e completos das chapas e dos candidatos;

3.2.4. Eleição: autenticação do eleitor, votação em modelo de cédula conforme o Regulamento Eleitoral, registro dos eventos de autenticação e participação em trilha segregada, emissão, impressão e gravação do comprovante de voto, consulta posterior do registro de participação e autoatendimento para solicitação de nova senha com envio por SMS ou correio eletrônico. Os metadados de autenticação e participação, inclusive data/hora, endereço IP, identificadores transacionais e registros de sessão, não poderão ser armazenados ou organizados de forma que permitam correlação direta ou indireta com o conteúdo do voto.

3.2.5. Resultados: acompanhamento durante a eleição e totalização dos resultados por CAU/UF, cargo e chapa, com validação e crítica dos totais de votos em face dos eleitores habilitados, consulta de eleitor por nome, registro profissional ou CPF e listagem de votantes e não votantes;

3.2.6. Estatísticas: informações estatísticas parciais e totais, relatórios gerenciais e finais para homologação, em formato gráfico e tabulado, exportáveis em .xls ou .csv e .pdf.

3.3. A plataforma deverá disponibilizar, de forma segregada e parametrizada conforme as regras do Regulamento Eleitoral do CAU: a) módulo de votação unificada para Conselheiro Federal/Suplente e Conselheiros Estaduais/Suplentes (CAU/UF), em que o eleitor vota apenas uma vez por chapa, cabendo ao sistema aplicar o cálculo proporcional para o preenchimento das vagas estaduais e a apuração da chapa majoritária para o conselho federal; e b) módulo de votação e apuração para Conselheiro Representante das IES e Suplente.

3.4. Integração com o SICCAU: O CAU/BR fornecerá, por exportação de dados, as informações necessárias às importações dos módulos do sistema eleitoral. Ao final da eleição, o sistema eleitoral deverá exportar o resultado da eleição, os votos computados e a relação de não votantes, em formato que permita a importação pelo

SICCAU. Cada transferência de dados entre o SICCAU e o Sistema Eleitoral deverá utilizar protocolo seguro e criptografia em trânsito, possuir registro de data e hora, identificação do responsável, confirmação de recebimento e verificação de integridade por hash SHA-256 ou algoritmo superior. A carga deverá ser submetida a conciliação de registros, emissão de relatório de divergências e registro do hash da base importada e, quando aplicável, da base fechada para o pleito.

3.5. Ciclo de vida do objeto: O ciclo de vida do objeto é delimitado pelo pleito de 2026, iniciando-se com a assinatura do contrato e a homologação dos ambientes, desenvolvendo-se durante a votação, a apuração e a fase de justificativa de voto, e encerrando-se com a entrega dos relatórios finais, a devolução das bases e dos logs em formato auditável e a extinção dos acessos. A contratação em modelo SaaS não implica cessão definitiva, transferência de propriedade, licenciamento perpétuo, desenvolvimento sob encomenda nem incorporação patrimonial. O ambiente homologado deverá manter configuração equivalente à utilizada no pleito, constituindo baseline tecnológica composta, no mínimo, pela identificação inequívoca da versão da aplicação (acompanhada de respectiva tag, commit ou release oficial), hash dos artefatos, arquitetura detalhada do sistema, configurações relevantes, além da versão executável, componentes de infraestrutura, banco de dados, WAF, certificados e demais elementos relevantes. Qualquer alteração posterior à homologação deverá ser rigorosamente documentada com o respectivo registro histórico das modificações, submetida à análise de impacto e, quando relevante, à avaliação da auditoria independente antes de sua aplicação em produção.

3.6. Critérios de sustentabilidade: Em razão da natureza integralmente digital do objeto, aplicam-se, com fundamento no art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 7.746, de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2010, os seguintes critérios: a) hospedagem em data center com práticas comprovadas de eficiência energética; b) entrega de manuais, relatórios, atas e comprovantes exclusivamente em meio eletrônico; c) realização preferencial de reuniões, treinamentos e cerimônias em formato remoto; d) descarte seguro e ambientalmente adequado de mídias e equipamentos eventualmente utilizados; e e) dimensionamento elástico da infraestrutura, de modo a reduzir o consumo de recursos computacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. **Requisitos funcionais e de negócio:**

- 4.1.1.1. Garantia da inviolabilidade do voto, mediante mecanismos que impeçam qualquer modificação, inserção fraudulenta ou exclusão de votos registrados no banco de dados, com proteção criptográfica de todos os votos gravados;
- 4.1.1.2. Garantia do sigilo do voto, sendo vedado, em qualquer etapa do processamento ou em auditorias posteriores, o rastreamento ou a associação direta ou indireta entre a identidade civil do eleitor e o teor do seu voto, inclusive por correlação de data/hora, endereço IP, identificador de sessão, sequência de gravação, identificadores transacionais, logs da aplicação, logs de banco de dados ou quaisquer outros metadados técnicos;
- 4.1.1.3. Residência das bases de dados de eleitores votantes e de votos computados em tabelas fisicamente separadas e desassociadas, sem chaves de ligação que permitam a recomposição do voto individual; A segregação deverá impedir também correlação lógica, temporal ou por metadados que possibilite recompor a associação entre eleitor e manifestação de voto;
- 4.1.1.4. Garantia da unicidade do sufrágio, por travas lógicas que impeçam o eleitor de registrar mais de um voto, e do cômputo de cada voto no total geral;
- 4.1.1.5. Emissão, para cada eleitor, de comprovante eletrônico de participação eleitoral, com código único e informações estritamente necessárias à verificação autônoma de que sua participação foi registrada, vedada a inclusão de dado, identificador ou combinação de metadados que permita identificar, inferir ou correlacionar a escolha realizada pelo eleitor;
- 4.1.1.6. Saneamento e validação da base do colégio eleitoral fornecida pelo CAU/BR, com rotina documentada de conferência e conciliação e emissão de relatório de divergências previamente ao bloqueio e ao versionamento dos dados;
- 4.1.1.7. Disponibilização de acesso técnico, logs criptografados e trilhas de auditoria completos à empresa de auditoria independente contratada pelo CAU/BR;
- 4.1.1.8. Aderência integral ao Regulamento Eleitoral do CAU (Resolução CAU/BR nº 179, de 2019) e às regras da Resolução CAU/BR nº 268, de 2025, bem como às decisões da CEN-CAU/BR e ao Calendário Eleitoral.
- 4.1.1.9. Disponibilização de equipe técnica de suporte do software eleitoral, devidamente capacitada e disponível durante todo o período do contrato, para atendimento, acompanhamento e solução de eventuais ocorrências ou necessidades relacionadas à utilização do sistema.
- 4.1.1.10. Criação e divulgação de manuais estáticos e dinâmicos (em formato de vídeos)

contendo o passo a passo de como utilizar as diversas funcionalidades do sistema;

4.1.1.11. Auxiliar e prover insumos para o CAU/BR na criação da Cartilha do Voto;

4.1.1.12. Disponibilização obrigatória de janelas técnicas para atuação da auditoria independente, em datas acordadas entre a Contratante, a contratada e a auditoria, especialmente antes da homologação e do pleito, permitindo a verificação dos registros, procedimentos, controles e evidências relacionados à prestação dos serviços;

4.1.1.13. A jornada eleitoral deverá observar requisitos de acessibilidade digital compatíveis com o eMAG e com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), nível AA, ou versões supervenientes aplicáveis, abrangendo autenticação, apresentação das chapas, cédula, confirmação e emissão de comprovante. Deverão ser assegurados, no mínimo, navegação integral por teclado, compatibilidade com leitores de tela, foco visível, contraste adequado, textos alternativos, redimensionamento de conteúdo, tratamento acessível de erros e mensagens e ausência de dependência exclusiva de cor para transmissão de informação.

4.1.2. Requisitos de desempenho, capacidade e disponibilidade:

4.1.2.1. Suporte a, no mínimo, 20.000 (vinte mil) conexões simultâneas;

4.1.2.2. Processamento de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) transações completas de votação por minuto;

4.1.2.3. A contratada deverá apresentar memória de dimensionamento da arquitetura demonstrando capacidade operacional mínima com margem de 25% (Critério Valor Operação nominal mínima 20.000 / 4.000min, Capacidade dimensionada ≥ 25.000 / ≥ 5.000 , minStress da PoC 25.000 / 5.000 min) sobre os requisitos estabelecidos nos subitens anteriores, contemplando, conforme aplicável, capacidade por servidor, container ou instância, número máximo de conexões, capacidade e limites do banco de dados e connection pool, balanceadores, WAF, serviço de autenticação, throughput de rede, IOPS de banco e armazenamento, mecanismos de auto scaling ou capacidade previamente provisionada, capacidade contratada no provedor e alarmes de utilização e saturação.

4.1.2.4. Realização de pleito com universo de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, em 28 (vinte e oito) eleições simultâneas;

4.1.2.5. Disponibilidade mínima de 99,9% no dia do pleito, admitida indisponibilidade máxima de 0,1% do período oficial de votação.

4.1.2.6. Arquitetura com, no mínimo, 2 (dois) componentes de aplicação ativos e

redundantes, balanceamento de carga, mecanismos de health check, proteção de borda em alta disponibilidade e banco de dados redundante com replicação apta a prevenir perda de votos confirmados. A arquitetura deverá eliminar pontos únicos de falha e possuir estratégia formal de failover e recuperação;

4.1.2.7. Antes da homologação, a contratada deverá entregar diagrama atualizado do ambiente (as built), inventário dos componentes, topologia de rede, configuração de alta disponibilidade, mecanismos de health check, replicação de banco de dados, estratégia de failover, política de backup e recuperação, além dos parâmetros de RTO e RPO. Durante o período crítico de votação, os mecanismos de persistência e replicação deverão assegurar RPO igual a zero para votos confirmados, e o RTO deverá ser tecnicamente compatível com os limites de indisponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.1.2.8. A capacidade de desempenho e resiliência da solução deverá ser comprovada antes da homologação. Sempre que houver janela temporal tecnicamente adequada, serão realizados testes de carga, desempenho e estresse, preferencialmente acompanhados ou validados pela auditoria independente, incluindo cenário de estresse equivalente a 125% da capacidade nominal máxima estimada. Caso o cronograma não comporte a execução e a homologação independente desses testes antes do pleito, mediante justificativa formal nos autos, a contratada deverá apresentar controles compensatórios que permitam avaliar objetivamente a capacidade da mesma plataforma e arquitetura tecnológica, incluindo, no mínimo: a) relatório recente de teste de carga/desempenho, preferencialmente realizado nos últimos 12 meses; b) identificação da versão da aplicação e da infraestrutura testada; c) ferramenta e metodologia utilizadas; d) carga máxima suportada e resultados obtidos; e) evidência de eleição anterior de porte compatível; f) memória de dimensionamento do ambiente; g) e declaração formal de responsabilidade técnica quanto ao atendimento dos requisitos deste Termo de Referência.

4.1.2.9. Monitoramento integral do processo eletivo no período oficial de votação, conforme data e horário fixados no Calendário Eleitoral do CAU/BR, com equipe técnica devidamente capacitada e disponível durante todo o período para atendimento, acompanhamento e solução de ocorrências. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo, disponibilidade, latência, CPU, memória, conexões de banco de dados, IOPS, throughput, filas, erros HTTP, autenticações, transações por minuto, tempos de resposta no percentil 95, integridade dos serviços de DNS e TLS e demais métricas necessárias à identificação de degradação. Deverá ser disponibilizado painel ou acesso em tempo real à fiscalização e à auditoria independente, sem exposição de dados que permitam correlação entre eleitor e voto.

4.1.3. Requisitos de segurança da informação:

4.1.3.1. A autenticação do eleitor deverá ser realizada, como mecanismo principal, por meio da plataforma gov.br, admitindo-se mecanismo alternativo de autenticação, que poderá contemplar, entre outras soluções previamente aprovadas, o acesso por meio de e-mail previamente cadastrado, mediante envio de credencial, código de acesso de uso único (OTP) ou mecanismo equivalente, previamente definido, documentado, testado e homologado pela auditoria independente. O plano de contingência deverá estabelecer previamente a forma de autenticação alternativa e os procedimentos de emissão e envio das credenciais ou códigos de acesso, quando aplicável, os critérios objetivos de acionamento, o nível de autenticação exigido, a autoridade competente para ativação, os registros de auditoria, os controles antifraude, a comunicação da mudança aos eleitores e o procedimento de retorno ao mecanismo principal, sendo o acionamento autorizado pela CEN-CAU/BR.

4.1.3.2. Assinatura eletrônica de todos os votos e de todos os registros de log com certificado digital padrão ICP-Brasil, em conformidade com o padrão DOC-ICP-15 em sua versão mais recente na data de publicação do edital, verificável no validador de conformidade do ITI. A solução deverá empregar arquitetura criptográfica em que a chave ou o certificado utilizado para a assinatura dos votos não permita estabelecer ou reconstruir a associação, direta ou indireta, entre a identidade ou os dados de autenticação do eleitor e o teor de seu voto, assegurando que o processo de assinatura não introduza identificador, metadado ou qualquer outro elemento técnico que possibilite essa vinculação.

4.1.3.3. Fornecimento e instalação, pela contratada, do certificado digital de servidor em nome do CAU/BR no ambiente de produção do pleito, com HTTPS/TLS plenamente funcional;

4.1.3.4. Vedação de tráfego, em texto claro, da senha de autenticação do eleitor e da manifestação de voto entre a estação do eleitor e o servidor, independentemente da criptografia do canal de acesso, devendo a proteção criptográfica ser aplicada em camada de aplicação;

4.1.3.5. Criptografia dos votos com a chave pública do sistema eleitoral e armazenamento do voto criptografado em banco de dados, sendo tecnicamente impossível decifrar o voto sem a posse da chave privada da eleição;

4.1.3.6. Geração de par de chaves criptográficas para o sistema eleitoral, com a chave privada acessível exclusivamente aos membros da CEN-CAU/BR, admitida a habilitação de 3 (três) a 5 (cinco) detentores de frações, sendo suficiente a presença de 3 (três) deles para a apuração; A geração, distribuição, custódia, recomposição, utilização e



encerramento da chave privada deverão ocorrer em cerimônia formal acompanhada pela auditoria independente, com registro em ata, identificação dos custodiantes, das frações, dos meios de armazenamento, dos hashes e das operações realizadas;

4.1.3.7. Proteção dos registros de log por mecanismos criptográficos que permitam identificar alteração, remoção ou inserção não realizada pelo próprio sistema;

4.1.3.8. Registro em log de todos os acessos ao módulo de votação, com data, hora, endereço IP e identificação do navegador, inclusive das tentativas de acesso;

4.1.3.9. Todos os componentes geradores de evidências, incluindo aplicação, banco de dados, sistemas operacionais, balanceadores, WAF e demais componentes de infraestrutura, deverão manter sincronização de tempo por fonte confiável e comum de horário, com configuração documentada e monitorada, de forma a assegurar consistência cronológica das trilhas de auditoria;

4.1.3.10. Implementação de mecanismos de prevenção, detecção e mitigação de ataques de negação de serviço (DoS e DDoS) durante todo o período de votação, além de proteção contra furto de dados, interceptação de tráfego, exploração de vulnerabilidades, força bruta e personificação. A contratada deverá comprovar serviço de mitigação DDoS compatível com a capacidade requerida, informando arquitetura de proteção, modo de atuação contínua ou acionamento, utilização de WAF, rate limiting, proteção e ocultação do origin e procedimento de escalonamento junto ao provedor;

4.1.3.11. Emissão de relatório de zerésima antes da abertura da votação, demonstrando a inexistência de votos registrados, e de relatório final de encerramento eleitoral ao término do pleito, ambos assinados digitalmente no padrão DOC-ICP-15;

4.1.3.12. Verificação de integridade (hardening check) dos servidores de aplicação e de banco de dados antes do início oficial do pleito, com relatório final de conformidade e lacre lógico da solução. O lacre deverá identificar a versão executável, os hashes dos artefatos, os parâmetros de configuração e a baseline da infraestrutura. Qualquer alteração posterior deverá ser registrada, justificada, submetida à análise de impacto e à avaliação da auditoria independente, com atualização dos hashes e da baseline quando aplicável;

4.1.3.13. Correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, de toda falha, brecha de segurança ou vulnerabilidade apontada em relatório de auditoria técnica, com documentação das correções para nova validação.

4.1.4. Requisitos de infraestrutura:

4.1.4.1. Alocação, pela contratada, de todos os equipamentos e licenças de programas



necessários à execução do objeto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de programas não licenciados;

4.1.4.2. Comprovação de contrato de serviço de nuvem/data center vigente até o término do contrato;

4.1.4.3. Apresentação de certificados em vigor, baseados na norma ANSI/TIA-942 ou equivalente, que comprovem redundância de vias de distribuição de energia, de HVAC, de quadros de distribuição, de gerador e de UPS, alimentação dual dos equipamentos de TI, cabeamento estruturado dedicado e disponibilidade mínima de 99,9% para o dia da eleição;

4.1.4.4. Apresentação de certificados em vigor baseados nas normas ISO 9001 e ISO/IEC 27002, ou equivalentes, que comprovem a gestão da segurança da informação e da qualidade dos processos de hospedagem e continuidade dos serviços;

4.1.4.5. Disponibilização à auditoria independente de acesso físico ou remoto aos servidores e serviços, agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

4.1.4.6. Suporte a navegadores web em versões com suporte ativo do fabricante, incluindo Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge e Safari, e acesso responsivo por dispositivos móveis.

4.1.4.7. Serviço de envio de e-mail do tipo transacional (SMTP transacional) que deverá enviar mensagens aos profissionais que requisitarem sua senha por este método, no Sistema Eleitoral, conforme detalhamento no Anexo I;

4.1.4.8. Quando a solução for hospedada em data center próprio ou em colocation, deverão ser comprovados os requisitos físicos de redundância, energia, climatização, conectividade, continuidade e segurança aplicáveis ao ambiente utilizado.

4.1.4.9. Quando adotada infraestrutura de nuvem pública, deverão ser apresentados controles equivalentes compatíveis com o modelo de responsabilidade compartilhada, incluindo: provedor de nuvem de ampla adoção e suporte empresarial; região de hospedagem identificada; distribuição entre, no mínimo, duas zonas de disponibilidade independentes; aplicação e banco de dados com redundância entre zonas; balanceamento gerenciado ou redundante; auto scaling ou capacidade previamente provisionada; proteção DDoS e WAF; criptografia em trânsito e em repouso; gestão de chaves por KMS, HSM ou solução equivalente; MFA para acessos administrativos; privilégio mínimo; logs administrativos; segregação de contas, subscrições ou projetos; e certificações ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27017, ISO/IEC 27018, SOC 2 Type II ou evidências equivalentes compatíveis com o serviço ofertado.

4.1.4.10. A contratada deverá manter política de backup e recuperação compatível com a criticidade do processo eleitoral, com backups criptografados, segregados do ambiente de produção, retenção definida, monitoramento de execução e evidência de testes periódicos de restauração. Durante o período de votação, a persistência e a replicação dos votos confirmados deverão assegurar RPO igual a zero.

4.1.5. Da subcontratação:

4.1.5.1. Não será admitida a subcontratação das atividades finalísticas e de segurança crítica da solução eleitoral, compreendendo o desenvolvimento, a sustentação e a operação do código-fonte do sistema de votação eletrônica e a administração do banco de dados das eleições.

4.1.6. Da garantia contratual:

4.1.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade durante a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, conforme regras previstas no contrato.

4.1.6.2. A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato.

4.1.6.3. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito de escolha dessa modalidade.

4.1.6.4. A garantia assegurará o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto e das demais obrigações, das multas moratórias e punitivas e das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS não adimplidas pela contratada, devendo ser reposta em até 10 (dez) dias úteis em caso de utilização total ou parcial.

4.1.7. Garantia do serviço:

4.1.7.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, acrescido da obrigação de a contratada manter o sistema disponível para emissão de listas de votantes pelo CAU/BR e de comprovantes de voto pelos eleitores até 31 de março de 2027.

4.1.8. Da vistoria:

4.1.8.1. Não será exigida vistoria, uma vez que a execução do objeto se dá integralmente em ambiente digital, em infraestrutura da própria contratada, não havendo local de execução cujas condições e peculiaridades demandem avaliação



prévia. É assegurado ao interessado o direito de solicitar esclarecimentos na forma do edital.

5. PROVA DE CONCEITO

5.1. A Prova de Conceito – PoC será executada conforme protocolo previamente definido neste Termo de Referência e no seu Apêndice II, com critérios objetivos de aceite, evidências mínimas, responsabilidades, forma de registro e matriz de avaliação. A avaliação deverá limitar-se aos requisitos e procedimentos previamente divulgados, vedada a adoção de critérios subjetivos ou não previstos durante a sessão pública.

5.2. A matriz de avaliação da PoC deverá conter, para cada requisito, o procedimento de verificação, a evidência esperada, o critério objetivo de aceite e o resultado “Atendido” ou “Não Atendido”, com registro das ocorrências e assinatura da auditoria independente e dos representantes designados pelo CAU/BR.

5.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar submeter-se-á à Prova de Conceito, conforme o Apêndice II deste Termo de Referência.

5.4. A licitante que for declarada provisoriamente classificada em primeiro lugar por apresentar o menor preço global será convocada para a Prova de Conceito com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou em prazo superior definido pelo Pregoeiro, considerando a necessidade de preparação de massa de dados, instrumentação, monitoramento e testes de desempenho e estresse. A demonstração ocorrerá em data e horário agendados, por plataforma de conferência web definida pelo CAU/BR. Poderão acompanhar a sessão os interessados que solicitarem acesso prévio, formalmente, ao CAU/BR.

5.5. A Prova de Conceito será realizada em sessão pública, por plataforma de videoconferência, e aferirá os requisitos previstos no Apêndice II mediante execução prática e apresentação das evidências definidas na matriz de avaliação. O cumprimento dos requisitos será avaliado pela auditoria independente contratada pelo CAU/BR, com a participação de representantes do Conselho. A auditoria e o CAU/BR poderão solicitar os artefatos e evidências previstos no roteiro, que integrarão o processo administrativo da contratação.

5.6. Imediatamente antes do início da PoC serão registrados a identificação da versão da aplicação, release/tag ou referência equivalente, hashes dos artefatos executáveis aplicáveis, arquitetura apresentada, configurações relevantes e recursos submetidos aos testes. Após esse registro não serão permitidas alterações de código, compilação, correção, atualização, reconfiguração de serviços, ativação de servidores



ou outros procedimentos que modifiquem o ambiente avaliado. Qualquer alteração constatada deverá ser registrada pela auditoria e poderá acarretar a desclassificação, sem prejuízo de diligência ou perícia para verificação dos elementos demonstrados.

5.7. A auditoria emitirá parecer conclusivo sobre a PoC em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento integral das evidências técnicas, logs, métricas e relatórios previstos no roteiro. O parecer deverá apresentar a matriz de avaliação preenchida, as ocorrências identificadas e a conclusão quanto ao atendimento dos requisitos, sendo encaminhado ao Pregoeiro para as providências cabíveis.

5.8. O não atendimento de requisito crítico de segurança, integridade, sigilo, não correlacionabilidade do voto, desempenho, disponibilidade, capacidade, continuidade ou requisito funcional essencial definido no Apêndice II implicará a desclassificação da proposta. Inconsistências exclusivamente documentais ou formais que não alterem a solução, o ambiente, a configuração ou o resultado técnico da PoC, poderão ser objeto de diligência ou esclarecimento, observadas as regras do edital e sem possibilidade de saneamento de requisito técnico não atendido. Desclassificada a proposta, será convocada a licitante subsequente, segundo a ordem de classificação, para realização da PoC nas mesmas condições.

5.9. A licitante deverá arcar com todos os custos necessários à execução da Prova de Conceito, sem que sobre tais custos incidam quaisquer direitos ou indenizações caso a licitante não seja considerada apta a etapa seguinte da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do contrato, com a realização da reunião inicial de alinhamento;

6.1.2. Disponibilização da versão inicial da solução para recebimento da base de dados: em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

6.1.3. Disponibilização da versão de produção, customizada e parametrizada, para testes e auditoria: em até 15 (quinze) dias corridos antes da eleição. O desenho arquitetural, inventário de componentes, documentação de segurança, memória de dimensionamento e demais evidências de infraestrutura deverão ser disponibilizados à auditoria tão logo estejam definidos e independentemente da disponibilização final do ambiente de produção, de modo a permitir análise antecipada e solicitação de ajustes;

6.1.4. Independentemente da disponibilidade final do ambiente de produção, a

contratada deverá franquear à auditoria, tão logo disponíveis, o desenho arquitetural, inventário de componentes, documentação de infraestrutura, baseline tecnológica, evidências de redundância, segurança, continuidade e demais documentos necessários ao planejamento da PoC e da homologação.

6.1.5. Local e horário da prestação do serviço: a execução dar-se-á de forma remota, em infraestrutura da contratada, admitida a realização presencial das cerimônias de abertura e encerramento do pleito na sede do CAU/BR, em Brasília/DF, e o suporte técnico predominantemente remoto.

6.2. A execução observará o cronograma de 8 (oito) fases discriminado no quadro a seguir, cujas datas serão referenciadas ao Calendário Eleitoral aprovado pelo plenário do CAU/BR:

FASE	ATIVIDADES	PRAZO / MARCO TEMPORAL	MARCO DE PAGAMENTO
1 – Planejamento e preparação	Reunião inicial; plano de trabalho detalhado; definição dos fluxos operacionais e de comunicação; planejamento da infraestrutura e dos serviços de atendimento; definição dos pontos de controle e marcos; entrega dos termos de confidencialidade e de ciência	Até 1 dias útil da assinatura do contrato	Marco 1
2 – Configuração, parametrização e testes	Customização e parametrização conforme o Regulamento Eleitoral e as decisões da CEN; definição de perfis de acesso e permissões; testes funcionais, de integração e de usabilidade; testes de carga, desempenho e estresse quando houver janela temporal tecnicamente adequada; e, na impossibilidade formalmente justificada desses testes, apresentação e análise das evidências compensatórias de capacidade, dimensionamento, histórico de desempenho e resiliência previstas neste Termo de Referência; ajustes decorrentes.	Até 10 dias corridos da assinatura do contrato e, no mínimo, 20 dias antes do pleito.	Marco 1
3 – Homologação de segurança e desempenho	Verificação dos mecanismos de segurança da informação; validação da integridade, autenticidade e sigilo do voto; hardening check e lacre lógico; relatórios técnicos de conformidade; disponibilização de evidências à auditoria independente; execução dos cenários de desempenho, capacidade e disponibilidade previstos no Anexo II, incluindo 5.000 transações completas/minuto, 25.000 conexões simultâneas, estresse a 125%, P95 e failover controlado; conciliação dos votos e retestes das não conformidades.	Até 12 dias corridos da assinatura do contrato e, no mínimo, 15 dias antes do pleito, preservado prazo suficiente para correção e reteste. Se o cronograma aprovado não comportar teste integral acompanhado, deverão ser executados prioritariamente os requisitos críticos e aplicados os controles compensatórios formalmente definidos, sem dispensa da homologação antes da produção.	Marco 1



4 – Carga e validação dos dados eleitorais	Carga inicial do colégio eleitoral e das chapas; validação, saneamento, conciliação e conferência; relatório de divergências; ajustes decorrentes de decisões das instâncias eleitorais; bloqueio e versionamento dos dados	Do 20º ao 2º dia anterior ao pleito	Marco 2
5 – Execução do processo eleitoral	Emissão da zerésima; abertura do sistema para votação; disponibilização integral dos serviços de atendimento; monitoramento contínuo de desempenho, disponibilidade e segurança; comunicações institucionais e processuais; suporte técnico intensificado	No dia do pleito, no horário fixado no Calendário Eleitoral	Marco 2
6 – Apuração, totalização e divulgação	Apuração mediante uso da chave privada da eleição pelos membros da CEN; totalização por CAU/UF, cargo e chapa; emissão do relatório final de encerramento assinado no padrão DOC-ICP-15; divulgação oficial; relatórios técnicos e gerenciais	Imediatamente após o encerramento da votação	Marco 2
7 – Justificativa de voto	Disponibilização de ambiente específico para justificativa de voto; atendimento e suporte; registro, controle e emissão de comprovantes de justificativa	Nos prazos fixados no Calendário Eleitoral	Marco 3
8 – Auditoria, encerramento e custódia	Entrega de registros, evidências e relatórios à auditoria independente; parecer de conformidade; consolidação dos relatórios finais; manutenção do sistema para emissão de listas e comprovantes até 31/03/2027; devolução das bases e logs em formato auditável	Do encerramento do pleito até 31 de março de 2027	Marco 3

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, § 5º).

6.4. O cronograma será estruturado de forma flexível e adaptável, de modo a acomodar ajustes decorrentes de decisões das instâncias eleitorais competentes, preservados os prazos mínimos de homologação de segurança e de simulação integral do pleito.

6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. Colégio eleitoral estimado em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, distribuídos em 27 (vinte e sete) unidades da Federação;

6.5.2. Realização simultânea de 28 (vinte e oito) eleições – 27 CAU/UF e conselheiro representante das IES;

6.5.3. Votação exclusivamente pela internet, em janela única, sem segundo turno;



6.5.4. Autenticação por meio da plataforma gov.br, com mecanismo alternativo previamente homologado pela auditoria independente, acionável por decisão da CEN-CAU/BR em caso de indisponibilidade;

6.5.5. Necessidade de manutenção do sistema disponível até o término de vigência do contrato.

6.6. Rotinas de execução. Serão observadas as seguintes rotinas:

6.6.1. Reunião inicial de abertura, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato, com as seguintes pautas obrigatórias: apresentação do preposto e dos interlocutores técnicos; forma de solicitação de serviços, prazos e processo de aceitação; meios de comunicação formal; apresentação geral do processo eleitoral do CAU e do Calendário Eleitoral; apresentação técnica da solução, das ferramentas e dos recursos; assinatura dos termos de compromisso de confidencialidade e de ciência por todos os envolvidos; primeiras solicitações de serviço; e apresentação da base de conhecimento do atendimento aos eleitores, com lavratura de ata circunstanciada assinada por todos os presentes.

6.6.2. Reuniões técnicas periódicas, convocáveis pela Contratante, presenciais ou virtuais, de atendimento obrigatório pela contratada.

6.6.3. Remessa, à empresa de auditoria independente, de todos os relatórios e comunicados fornecidos à Contratante.

6.6.4. Arquivamento, em processo próprio, de todas as atas, comunicações e intercorrências contratuais, positivas ou negativas, para fins de manutenção do histórico de gerenciamento do contrato.

6.7. Vedação de interferência decisória. É vedado à contratada e a seus prepostos interferir, opinar ou manifestar-se sobre o mérito das decisões das instâncias eleitorais, limitando-se sua atuação ao suporte técnico e operacional e ao fornecimento de subsídios técnicos quando formalmente solicitados.

6.8. Do recebimento provisório e definitivo. Aplicam-se as disposições do item 8 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados por Instrução de Serviço da Gerência-Executiva do CAU/BR, na forma do art. 49 da Portaria Normativa CAU/BR nº 115, de 2023, e do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Ficam definidos os seguintes papéis e atribuições:

PAPEL	ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS
Gestor do contrato	Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato; solicitar informações aos fiscais e adotar as providências cabíveis; notificar formalmente a contratada, estipulando prazo para manifestação e solução; solicitar ao Setor de Licitações as providências para aditivos; tomar providências para abertura de processo administrativo de penalização; encaminhar a análise e a decisão técnica à Presidência do CAU/BR para aplicação de sanções; emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho; e elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos da contratação
Fiscal técnico	Acompanhar a execução técnica do objeto e a conformidade das entregas; apurar, ao final de cada período de medição, o resultado das avaliações e a aferição do Instrumento de Medição de Resultado, registrando em relatório encaminhado ao gestor; anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o necessário à regularização das faltas ou defeitos; emitir notificações para correção, com prazo; realizar o recebimento provisório sob o aspecto técnico, mediante termo detalhado; e informar tempestivamente ao gestor as situações que ultrapassem sua competência
Fiscal administrativo	Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos; solicitar documentos comprobatórios pertinentes; realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado; e atuar tempestivamente na solução de descumprimentos, reportando ao gestor
Fiscal requisitante	Avaliar a adequação do objeto executado às necessidades da área demandante e às decisões das instâncias eleitorais; validar, em conjunto com o fiscal técnico, as entregas vinculadas ao Calendário Eleitoral; e subsidiar tecnicamente o gestor quanto ao mérito das ocorrências
Fiscal substituto	Assumir integralmente as responsabilidades e atribuições do fiscal titular nos casos de férias, licenças e quaisquer outros afastamentos

7.4. Integração com a auditoria independente: O gestor e os fiscais atuarão de forma articulada com a empresa de auditoria independente contratada pelo CAU/BR, à qual competirá emitir parecer de conformidade sobre a homologação dos ambientes, os testes de carga e segurança e o encerramento do pleito, constituindo tais pareceres condição para o recebimento definitivo e para o pagamento das parcelas.

7.5. Registro de ocorrências: Toda ocorrência ou não conformidade será registrada em sistema ou planilha de controle, com identificação, data, descrição, classificação de



severidade, prazo de correção, providência adotada e situação, integrando o histórico de gerenciamento do contrato e servindo de base para a aferição do Instrumento de Medição de Resultado e para a dosimetria de eventuais sanções.

7.6. Aplicam-se, ainda, as seguintes disposições:

7.6.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119);

7.6.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120);

7.6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, caput e § 1º);

7.6.4. As comunicações entre a Contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo desconsideradas ordens ou declarações verbais;

7.6.5. A Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.6.6. Antes de cada pagamento serão consultadas a situação da contratada no SICAF e a consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União, e exigidas, caso não regularizadas no SICAF, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL do lote único, em observância ao art. 55 da Portaria Normativa CAU/BR nº 115, de 2023.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**8.2.1. Habilitação jurídica:**

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.7. Não será admitida a participação de pessoa física, tampouco de cooperativa, em razão da natureza do objeto, que exige estrutura empresarial de tecnologia da informação com data center próprio ou locado, plantão técnico ininterrupto e responsabilização centralizada.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira:

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), comprovados mediante balanço patrimonial, com demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pelas fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante};$$

8.2.3.3. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.2.3.5. O balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.2.4. Qualificação técnica:

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de eleição eletrônica por meio da internet, contemplando o fornecimento do sistema de votação, a alocação de infraestrutura de tecnologia redundante, a carga de



dados e o monitoramento do pleito com abrangência nacional, de forma plenamente satisfatória.

8.2.4.2. A comprovação deverá demonstrar a efetivação mínima de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) votos coletados em ambiente web seguro durante período regulamentar de votação contínua, com atendimento simultâneo de, no mínimo, 13 (treze) unidades da Federação, em período não superior a 03 (três) dias, admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, capacidade operacional equivalente ao quantitativo mínimo e à simultaneidade exigidos. Sempre que constarem dos documentos emitidos pelas contratantes anteriores ou puderem ser confirmadas por diligência, deverão ser identificados o pico de usuários simultâneos, o total de votos, a duração do pleito, a ocorrência ou não de indisponibilidade crítica, o ambiente tecnológico utilizado e a inexistência de perda ou duplicidade de votos.

8.2.4.3. Para complementar a comprovação da capacidade técnica, a Administração poderá solicitar, em diligência, relatório operacional ou documento equivalente referente ao pleito utilizado como experiência, contendo métricas de desempenho, disponibilidade, incidentes relevantes e características da infraestrutura, preservadas as informações sigilosas ou protegidas da entidade emitente.

8.2.4.4. A exigência de comprovação de aptidão técnica equivalente a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) votos, em período não superior a 03 (três) dias, justifica-se de forma proporcional e razoável, considerando que a base de profissionais ativos deste Conselho é de aproximadamente 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores. O patamar corresponde a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da contratação e observa o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.5. Deverão ainda ser comprovados, por atestado ou atestados, os seguintes requisitos, admitido o somatório de diferentes documentos:

8.2.4.5.1. Fornecimento de aplicação web de missão crítica, com alta disponibilidade e tolerância a falhas, operada via internet, contendo módulo de assinatura eletrônica em conformidade com o padrão DOC-ICP-15 da ICP-Brasil;

8.2.4.5.2. Implementação de aplicação web dotada de módulo de autoatendimento para solicitação de nova senha pelo eleitor, com envio automatizado de credenciais por SMS ou correio eletrônico, mediante confirmação positiva de identidade;

8.2.4.5.3. Implementação de solução eleitoral com arquitetura de banco de dados redundante, com replicação ativa e salvaguardas que assegurem a integridade dos registros e a prevenção contra perda de informações;



8.2.4.5.4. Disponibilização de estrutura de suporte técnico e plantão de atendimento especializado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, para atendimento aos eleitores e às comissões eleitorais durante o dia de votação;

8.2.4.5.5. Disponibilização de mecanismo de acesso por meio da plataforma gov.br ou, alternativamente, por certificado digital ICP-Brasil, inclusive em nuvem;

8.2.4.6. Será admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados de forma concomitante, desde que os documentos demonstrem, em conjunto, capacidade operacional equivalente ao quantitativo mínimo e à simultaneidade exigidos, ressalvada decisão técnica motivada que demonstre ser indispensável a comprovação em um único processo eleitoral.

8.2.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e deverão ser emitidos em nome da licitante, com identificação do CNPJ, em papel timbrado da entidade emitente, contendo assinatura, identificação, telefone e endereço eletrônico do emissor para fins de diligência e validação de autenticidade.

8.2.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e à consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido neste item, que define critérios objetivos e mensuráveis para aferir aspectos de tempo, qualidade e disponibilidade, vinculando os pagamentos



à qualidade e à eficiência da entrega e evitando que a Administração remunere serviços mal executados ou que não atendam aos requisitos contratuais.

9.2. Regras gerais do Instrumento de Medição de Resultado:

9.2.1. A contratada apresentará, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento contendo a medição de todos os indicadores do período;

9.2.2. O valor previsto para pagamento poderá sofrer desconto ou glosa proporcional, conforme o resultado atingido em cada indicador, cumulativamente entre indicadores, limitado o total de glosas a 30% (trinta por cento) do valor da parcela;

9.2.3. Não se aplicará glosa quando a Contratante der causa à variação do indicador, notadamente por indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo ou decisão das instâncias eleitorais, mediante registro fundamentado da fiscalização técnica;

9.2.4. A critério fundamentado da Contratante, falhas em pontos não relevantes ou não críticos poderão ser relevadas, dispensadas as glosas, sem prejuízo de notificação e desde que comprovado o regular andamento dos trabalhos;

9.2.5. Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, com informação dos resultados à contratada para adequação;

9.2.6. As glosas constituem ajuste financeiro decorrente da medição do desempenho e não possuem natureza sancionatória, não afastando a aplicação das multas administrativas previstas neste instrumento;

9.2.7. O Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação nem das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Tabela do Instrumento de Medição de Resultado:

9.4. O monitoramento externo independente deverá estar configurado, validado e disponível antes do início do pleito, com acesso em tempo real à fiscalização e à auditoria independente. Deverão ser monitorados, no mínimo, disponibilidade e latência da plataforma, fluxo de autenticação, abertura da cédula, endpoint de votação quando tecnicamente possível sem geração de voto, emissão de comprovante, certificados e negociação TLS e resolução DNS, além dos indicadores previstos neste instrumento.

ID	INDICADOR	DESCRIÇÃO E FÓRMULA DE CÁLCULO	META MÍNIMA ACEITÁVEL	PERIODICIDADE E MECANISMO DE AFERIÇÃO	FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO (GLOSA)
IMR-01	IDP – Índice de Disponibilidade no Dia do Pleito	Afere a disponibilidade da plataforma durante o período oficial de votação. $IDP = (\text{tempo total disponível no período oficial de votação} \div \text{tempo total do período oficial de votação}) \times 100$	$IDP \geq 99,9\%$, sem indisponibilidade contínua superior a 10 minutos	Aferição única no dia do pleito, por monitoramento externo independente previamente configurado e validado, com dados em tempo real disponíveis à fiscalização e à auditoria, complementado pelos logs da aplicação.	$IDP \geq 99,9\%$: sem glosa. De 99,50% a 99,89%: 3% do valor do pleito. De 99,00% a 99,49%: 5%. De 98,00% a 98,99%: 10%. Inferior a 98,00%: 15%
IMR-02	IDH – Índice de Disponibilidade nos Demais Períodos	Afere a disponibilidade da plataforma nos períodos de familiarização, justificativa de voto e consulta de comprovantes. $IDH = (\text{horas disponíveis} \div \text{horas previstas}) \times 100$	$IDH \geq 99,0\%$	Mensal, por logs de monitoramento e registros de indisponibilidade	$IDH \geq 99,0\%$: sem glosa. De 97,00% a 98,99%: 1% do valor da parcela. De 95,00% a 96,99%: 3%. Inferior a 95,00%: 5%
IMR-03	ITR – Índice de Tempo de Resposta	Afere o tempo de resposta da aplicação nas transações de autenticação, registro de voto e emissão de comprovante. $ITR = \text{percentil 95 dos tempos de resposta medidos no período de votação}$	$ITR \leq 3$ segundos	Aferição única, no dia do pleito, por instrumentação da aplicação e validação pela auditoria independente	$ITR \leq 3s$: sem glosa. Acima de 3s e até 5s: 2% do valor do pleito. Acima de 5s e até 8s: 5%. Acima de 8s: 8%
IMR-04	ICM – Índice de Cumprimento de Marcos	Afere o cumprimento dos prazos das fases do cronograma de execução. $ICM = (\text{marcos concluídos no prazo} \div \text{marcos previstos no período}) \times 100$	$ICM = 100\%$	Por fase, mediante termo de recebimento provisório e parecer da auditoria independente	$ICM = 100\%$: sem glosa. Atraso de até 2 dias corridos: 0,5% por dia sobre o valor da fase. Atraso superior a 2 dias: 1% por dia, limitado a 10% do valor da fase

9.5. A fundamentação dos indicadores decorre do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a remuneração vinculada ao desempenho, e dos requisitos de desempenho, disponibilidade, atendimento e segurança estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência.

9.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixou de utilizar os recursos



exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7. Do recebimento:

9.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contado o prazo do recebimento da comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

9.7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a aferição dos indicadores do Instrumento de Medição de Resultado, o que poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.7.3. O recebimento provisório ficará sujeito, ainda, à conclusão de todos os testes exigidos, à entrega dos manuais e instruções e à emissão de parecer de conformidade pela auditoria independente, quando aplicável à fase.

9.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecidos os seguintes procedimentos: emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, com menção ao desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas; análise dos relatórios e da documentação apresentada pela fiscalização, indicando as cláusulas pertinentes e solicitando por escrito as correções necessárias em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento; emissão de termo circunstanciado; comunicação à contratada para emissão da nota fiscal ou fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização; e envio da documentação ao setor de contratos para liquidação e pagamento.

9.7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto.

9.7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. O fluxo de medição, aceite e pagamento por marco contratual observará a seguinte sequência:

Fluxo de medição, aceite e pagamento por marco contratual

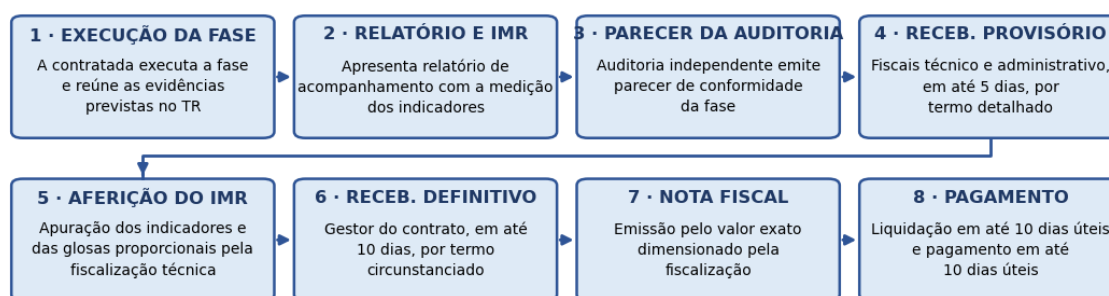


Figura 1 – Fluxo de medição, aceite e pagamento por marco contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) marcos, conforme o quadro a seguir:

MARCO	DENOMINAÇÃO	FASES ABRANGIDAS	% DO VALOR	CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO
Marco 1	Preparação e homologação do ambiente	Fases 1, 2 e 3 – planejamento e preparação; configuração, parametrização e testes; homologação de segurança e desempenho	30%	Disponibilização da solução em conformidade com todos os requisitos deste Termo de Referência, mediante homologação do sistema pela empresa de auditoria independente e aceite da Contratante
Marco 2	Execução do processo eleitoral	Fases 4, 5 e 6 – carga e validação dos dados eleitorais; execução do pleito; apuração, totalização e divulgação	50%	Realização da eleição, mediante apresentação dos relatórios de carga e conciliação do colégio eleitoral, da zerésima, do relatório final de encerramento assinado no padrão DOC-ICP-15 e da comprovação da prestação dos serviços de atendimento

Marco 3	Justificativa de voto, encerramento	Fases 7 e 8 – justificativa de voto; auditoria encerramento	10%	Encerramento regular do período de justificativas, entrega dos relatórios consolidados, parecer de conformidade da auditoria independente e comprovação da manutenção do sistema para emissão de listas e comprovantes
Marco 4	Transição e encerramento	Transição, entrega dos ativos e encerramento	10%	Entrega das bases, registros de log, trilhas de auditoria e documentação técnica; conferência de integridade; e apresentação do termo de eliminação ou de retenção expressamente autorizada pelo CAU/BR.

10.2. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, nem pagamento sem a prévia execução e validação da parcela correspondente.

10.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

10.4. O prazo de liquidação da despesa é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo, prorrogável por igual período mediante justificativa, e o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

10.5. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.6. A emissão da nota fiscal ou fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto, e, quando houver glosa parcial, a Contratante comunicará a contratada para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. O setor competente para proceder ao pagamento verificará se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a Contratante.

10.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



comprovação da regularidade fiscal, constatada por consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo prorrogável uma vez por igual período. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, e a contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação oficial.

10.12. Da cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da Contratante e de celebração de termo aditivo, condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária e à certificação de que esta não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

11. DO REAJUSTE

11.1. Considerando não se tratar de serviço continuado, os preços são fixos e irreajustáveis.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 348.129,93 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

12.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de contratações públicas de objeto semelhante celebradas por conselhos federais de fiscalização profissional de porte igual ou superior ao do CAU, na forma do art. 22, inciso II, da Portaria Normativa CAU/BR nº 115 de 2023 e do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se como método estatístico a média aritmética dos valores amostrais.



12.3. O custo estimado da contratação é público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, não se verificando fundamento para a adoção de orçamento sigiloso.

13. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, conforme previsão a seguir:

13.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção de Sistema de Informática

13.1.2. Centro de Custos: 2.01.07.001 - Manter e Desenvolver as Atividades da Comissão Eleitoral Nacional

13.2. Na hipótese de a prestação dos serviços ultrapassar o atual exercício financeiro, os recursos necessários à sua execução serão previstos no orçamento do próximo exercício, conforme disposto no Plano Anual de Contratações.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Constituem, ainda, infrações contratuais específicas deste objeto: executar o serviço em desacordo com os requisitos técnicos, operacionais, de segurança ou normativos; atrasar injustificadamente fases do cronograma eleitoral; comprometer a disponibilidade, a segurança ou a integridade da solução; descumprir obrigações de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais; deixar de cooperar com a fiscalização ou com a auditoria independente; interferir nas decisões das instâncias eleitorais; praticar atos que comprometam a lisura, a legitimidade, a transparência ou a confiabilidade do processo eleitoral; e reincidir em falhas previamente apontadas e não sanadas no prazo estabelecido.

14.3. Serão aplicáveis as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da

Lei nº 14.133, de 2021, observados o contraditório e a ampla defesa, e considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.4. As multas obedecerão à seguinte gradação:

Nº	INFRAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL DA MULTA
1	Atraso injustificado no cumprimento de atividades, etapas, entregáveis, obrigações ou marcos contratuais previstos no cronograma de execução ou em determinações formais da fiscalização	Valor da fase afetada	0,5% por dia de atraso, limitado a 10%
2	Execução parcial, inadequada ou em desconformidade com os requisitos técnicos, operacionais ou funcionais	Valor da obrigação, fase ou serviço afetado	De 2% a 10%
3	Descumprimento dos níveis mínimos de serviço, de desempenho ou de disponibilidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado	Valor da parcela, fase ou serviço afetado	De 2% a 15%
4	Falha que comprometa a disponibilidade, a segurança ou a integridade da solução tecnológica, sem dolo	Valor da fase ou do contrato, conforme o impacto	De 5% a 20%
5	Descumprimento de obrigações relativas à segurança da informação ou à proteção de dados pessoais	Valor global do contrato	De 10% a 20%
6	Não cooperação com a fiscalização ou com a auditoria independente, inclusive a não disponibilização de acessos, códigos, logs ou evidências	Valor da fase ou do contrato	De 5% a 15%
7	Descumprimento das obrigações de custódia, devolução ou entrega, em formato auditável, dos dados eleitorais, dos registros de log e da documentação técnica	Valor global do contrato	De 5% a 15%
8	Reincidência em falhas previamente apontadas e não sanadas no prazo estabelecido	Valor da obrigação ou do contrato	Multa agravada em até 50% do percentual originalmente aplicado
9	Prática de atos que comprometam a lisura, a legitimidade, a transparência ou a confiabilidade do processo eleitoral, ou interferência nas decisões das instâncias eleitorais	Valor global do contrato	Até 20%, sem prejuízo do impedimento de licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade
10	Apresentação de informações, documentos ou declarações falsas, inexatas ou incompletas	Valor global do contrato	Até 20%, sem prejuízo das demais sanções legais

14.5. As multas incidirão sem prejuízo da aplicação cumulativa das glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado, que não possuem natureza sancionatória, observada a vedação à dupla penalização pelo mesmo fato quando a glosa já houver recomposto integralmente o prejuízo.

14.6. A defesa prévia à aplicação de multa será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação. Se a multa e as indenizações devidas superarem o valor do pagamento a ser efetuado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente. As sanções serão registradas no SICAF e nos cadastros CEIS e CNEP.

14.7. A aplicação de sanções observará a continuidade do processo eleitoral, não podendo a medida sancionatória, por si só, comprometer a realização do pleito, devendo a Administração, quando necessário, adotar simultaneamente as medidas de contingência previstas no Mapa de Riscos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, da proposta e do contrato, com os recursos necessários ao seu perfeito cumprimento;

15.2. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Contratante, informando nome, cargo, telefone e endereço eletrônico, e mantê-lo disponível durante todo o ciclo eleitoral;

15.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica e operacional devidamente capacitada, habilitada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, obrigando-se a promover, sempre que necessário, a substituição ou complementação dos profissionais, sem prejuízo da continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

15.5. Disponibilizar e operar a solução em conformidade com os requisitos funcionais, tecnológicos, de desempenho, de disponibilidade, de segurança e de atendimento estabelecidos neste instrumento;

15.6. Assegurar o sigilo, a unicidade, a integridade, a autenticidade e a inviolabilidade do voto, com controles de acesso, trilhas de auditoria e rastreabilidade integral das



operações;

15.7. Cooperar ativamente com a fiscalização e com a empresa de auditoria independente contratada pelo CAU/BR, franqueando acesso remoto e físico a códigos-fonte, arquitetura de rede, servidores, configurações de segurança e logs da aplicação;

15.8. Corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, as falhas e vulnerabilidades apontadas em relatório de auditoria técnica, documentando as correções para nova validação;

15.9. Apresentar, junto à nota fiscal, relatório de acompanhamento com a medição de todos os indicadores do Instrumento de Medição de Resultado do período;

15.10. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações a que tenha acesso, independentemente de classificação, e exigir de todos os empregados, prepostos e colaboradores a assinatura de termo de confidencialidade e de termo de ciência;

15.11. Comunicar à Contratante, imediatamente e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais;

15.12. Comunicar à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que possa afetar a execução do objeto;

15.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados;

15.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

15.15. Abster-se de interferir, opinar ou manifestar-se sobre o mérito das decisões das instâncias eleitorais;

15.16. Entregar ao CAU/BR, ao término da execução, todos os dados eleitorais, registros de log, trilhas de auditoria e documentação técnica em formato estruturado, interoperável e auditável. A contratada somente conservará cópia pelo prazo e para as finalidades expressamente autorizados pelo CAU/BR, quando necessária à auditoria, à apuração de incidentes, ao exercício regular de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal ou contratual, devendo eliminá-la de forma segura ao final do período autorizado e apresentar o respectivo termo de eliminação.

15.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, ressalvada



a suboperação expressamente admitida neste instrumento;

15.18. Prestar a garantia contratual e mantê-la válida e íntegra durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2. Designar formalmente o gestor, os fiscais e os respectivos substitutos, por Instrução de Serviço da Gerência-Executiva, e capacitá-los quanto ao modelo de gestão e ao Instrumento de Medição de Resultado;

16.3. Fornecer, por exportação de dados do SICCAU, a base do colégio eleitoral, os cadastros de chapas, candidatos e comissões eleitorais, nos prazos do cronograma;

16.4. Definir, por meio da CEN-CAU/BR, os detentores das frações da chave criptográfica da eleição e assegurar sua disponibilidade no momento da apuração;

16.5. Comunicar à contratada, formalmente e em tempo hábil, as decisões das instâncias eleitorais que impactem a parametrização da solução ou o cronograma;

16.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;

16.7. Realizar os recebimentos provisório e definitivo nos prazos e na forma estabelecidos, aplicando as glosas do Instrumento de Medição de Resultado quando cabíveis;

16.8. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos, mediante o cumprimento das obrigações pela contratada;

16.9. Disponibilizar, quando necessário, espaço físico com estação de trabalho, energia e acesso à internet para as atividades relacionadas à auditoria;

16.10. Responder aos questionamentos técnicos formulados pela contratada em prazo compatível com o cronograma eleitoral;

16.11. Aplicar as sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO

17.1. O objeto envolve o tratamento de dados pessoais de aproximadamente



250.000 (duzentos e cinquenta mil) titulares. O CAU/BR e os CAU/UF atuam, no âmbito do processo eleitoral, como controladores de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709, de 2018, cabendo à contratada o papel de operadora, nos termos do inciso VII do mesmo artigo.

17.1.1. A contratada cumprirá a Lei nº 13.709, de 2018, e as orientações, recomendações e normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, desde a fase de apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa;

17.1.2. O tratamento dar-se-á exclusivamente para as finalidades que justificaram o acesso, de forma lícita, adequada e limitada, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018;

17.1.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem prévia anuência da Contratante;

17.1.4. A contratada informará à Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos de suboperação que envolvam tratamento de dados pessoais, permanecendo integralmente responsável;

17.1.5. Encerradas as finalidades, os dados serão eliminados na forma do art. 15 da Lei nº 13.709, de 2018, ressalvadas as hipóteses do art. 16, notadamente a guarda para cumprimento de obrigação legal e para fins de auditoria do pleito;

17.1.6. A contratada orientará e capacitará seus empregados, prepostos e colaboradores quanto aos deveres decorrentes da legislação de proteção de dados;

17.1.7. Serão adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou vazamento;

17.1.8. As bases de dados serão mantidas em ambiente controlado, com registro individual e rastreável dos tratamentos realizados, contendo identificação do agente, data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização;

17.1.9. A comunicação de incidente de segurança será feita de forma imediata, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis;

17.1.10. A contratada cooperará no atendimento às requisições dos titulares e no fornecimento de informações para a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quando aplicável;

17.1.11. A Contratante poderá realizar diligências e solicitar comprovações quanto ao cumprimento das obrigações deste item, e o contrato poderá ser ajustado por termo

aditivo para adequação a novas exigências legais ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

17.2. A contratada firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, por seu representante legal, e obterá Termo de Ciência de todos os empregados e prepostos diretamente envolvidos na execução, documentos cuja entrega é pauta obrigatória da reunião inicial.

17.3. No caso de contratos de suboperação que envolvam transferência internacional de dados, a contratada deverá garantir a observância a Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS

18.1. Os direitos de propriedade intelectual e autorais sobre os modelos de dados, as bases de dados, os relatórios, os registros de log e a documentação produzida em razão da execução contratual pertencem exclusivamente à Administração;

18.2. A contratada cede, de forma irrevogável e irretratável, os direitos de uso da aplicação web utilizada no pleito, na hipótese de falência, recuperação judicial com impacto na execução ou interrupção contratual, exclusivamente para os fins de conclusão do processo eleitoral e de sua auditoria;

18.3. A contratada somente conservará cópia dos dados eleitorais, registros de log, trilhas de auditoria e documentação técnica pelo prazo e para as finalidades expressamente autorizados pelo CAU/BR, quando necessária à auditoria, à apuração de incidentes, ao exercício regular de direitos ou ao cumprimento de obrigação legal ou contratual.

18.4. Ao término da execução, a contratada entregará ao CAU/BR todos os dados eleitorais, registros de log, trilhas de auditoria, comprovantes de voto e documentação técnica em formato estruturado, interoperável, auditável e passível de verificação independente, mediante termo de entrega com conferência de integridade acompanhada pela auditoria independente. Eventual cópia mantida pela contratada deverá observar exclusivamente as hipóteses e prazos expressamente autorizados pelo CAU/BR e ser eliminada de forma segura ao final do período autorizado, com apresentação do respectivo termo de eliminação.

18.5. O modelo de software como serviço não implica cessão definitiva, transferência de propriedade da plataforma, licenciamento perpétuo, desenvolvimento sob encomenda nem incorporação patrimonial.

19. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. Ao término do contrato, ou na hipótese de sua extinção antecipada, a contratada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos: entregar ao CAU/BR todos os dados eleitorais, registros de log, trilhas de auditoria, comprovantes de voto e documentação técnica em formato estruturado, interoperável e auditável; transferir à Contratante ou à empresa que a suceder o conhecimento sobre as rotinas operacionais, as parametrizações aplicadas e as configurações de segurança, mediante documentação e sessões de transferência de conhecimento; devolver ou inutilizar, de forma comprovada, todas as credenciais e acessos; e apresentar declaração de eliminação dos dados pessoais e demais cópias sob sua guarda, ressalvadas exclusivamente aquelas cuja retenção tenha sido expressamente autorizada pelo CAU/BR para finalidade e prazo determinados ou decorra de obrigação legal ou contratual.

19.2. O descumprimento das obrigações de transição sujeita a contratada às multas previstas no item 14 deste Termo de Referência, à retenção dos valores devidos até a regularização e ao acionamento da garantia contratual, sem prejuízo da reparação integral do dano.

20. FONTES FINANCEIRAS UTILIZADAS

20.1. São discriminadas a seguir as fontes de natureza financeira consultadas e os dados adotados na composição da estimativa do valor da contratação, para fins de rastreabilidade e auditabilidade:

FONTE	TIPO	DATA DE REFERÊNCIA	INFORMAÇÃO ADOTADA
CFP – Contrato nº 9/2025, processo 576600001.000084/2024-28, Pregão Eletrônico CFP nº 90002/2025	Contrato administrativo vigente	Assinatura em 09/04/2025	Valor do módulo de 250 mil eleitores: R\$ 181.919,70 (R\$ 0,7277 por eleitor)
CONFEA – Contrato nº 28/2026, processo 00.003244/2026-91, Pregão Eletrônico nº 90004/2026	Contrato administrativo vigente	Assinatura em 01/06/2026	Valor da eleição na faixa de 100.001 a 250.000 eleitores: R\$ 315.000,00 (R\$ 1,2600 por eleitor importado)
CFA – Contrato nº 7/2026/CFA, processo 476900.003846/2025-64, Pregão Eletrônico nº 90002/2026	Contrato administrativo vigente e resultado homologado	Assinatura em 16/04/2026; homologação em 14/04/2026	Valor do item de plataforma: R\$ 255.000,00. Valor homologado do lote integral: R\$ 340.000,00 (R\$ 1,1333 por eleitor). Proporção entre itens do lote

CFC – Contrato nº 30/2025, processo 90796110000007.000023/2024 -21	Contrato administrativo vigente	Assinatura em 03/07/2025	Valor global: R\$ 640.600,00
Portal Nacional de Contratações Públicas – resultados homologados dos Pregões Eletrônicos CFA nº 90002/2026 e CONFEA nº 90004/2026	Resultado de licitação homologado	Homologações em 14/04/2026 e 25/05/2026	Valores unitários e totais homologados por item, utilizados na aferição de consistência do valor por eleitor
Painel de transparência dos conselhos de fiscalização profissional – Tribunal de Contas da União	Painel oficial de consulta	Consulta em agosto de 2026	Classificação de porte dos conselhos federais, utilizada como critério de seleção da amostra

20.2. O valor unitário de referência adotado é de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por eleitor do colégio eleitoral estimado, resultante da divisão do valor global estimado de R\$ 348.129,93 pelo universo de 250.000 eleitores, correspondente ao valor exato de R\$ 1,39251972 por eleitor, patamar situado entre os referenciais de escopo integral apurados.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2026.

VICTOR DUARTE MAYNARD

Analista de Infraestrutura

RENATO VIANA DE SOUZA

Coordenador de Geotecnologia

LETÍCIA DE FÁTIMA COSTA VIEIRA

Coordenadora da RIA



De acordo,

RAFAEL ALVES BORGES

Coordenador de TI

BRUNO NERI TORQUATO

Gerente do Centro de Serviços Compartilhados

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA I

SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS DE E-MAIL

E-mail Tipo Transacional:

1. Prestação de serviço de envio de mensagens por e-mail, do tipo TRANSACIONAL, onde as senhas serão enviadas após solicitação do eleitor.
2. Deverá prover API padrão para integração com o Sistema Eleitoral, por SMTP, minimamente, com fornecimento de credenciais de acesso.
3. A Contratada deverá possuir equipe de especialistas que monitorem a entregabilidade das mensagens enviadas, intervindo nos casos apontados pela Contratante ou apresentados nos relatórios, para solucionar os envios problemáticos.
4. Deverá prover mecanismos que elimine o Spoofing de domínios, phishing, e demais casos que impeça o recebimento da mensagem.
5. Permitir a personalização de domínios e links de envio.
6. Definição de no mínimo 1 (um) IP de uso exclusivo da Contratante, utilizado para o disparo das mensagens.
 - 6.1. A Contratada ficará responsável por utilizar técnicas de melhoria da reputação, como Warm-up, para o(s) IP(s) fornecido(s).
7. Criação e personalização de registros SPF e DKIM, para otimizar a entrega das mensagens.
8. Atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
 - 8.1. Autenticação de dois fatores;
 - 8.2. Gerenciamento de acesso por IP;
 - 8.3. Definição de níveis de acesso à ferramenta.
9. Permitir a geração de relatórios com, minimamente, as seguintes características:
 - 9.1. Geração do quantitativo de mensagens enviadas, para que seja efetuada a cobrança conforme composição de preços;
 - 9.2. Análise de envio e monitoramento em tempo real;
 - 9.3. Relatórios gerais e individuais de mensagens entregues, abertas, com cliques pelo receptor, taxa de rejeição, quantidade em spam e de mensagens bloqueadas;

9.4. Relatório por tipo de dispositivo que recebeu a mensagem, provedor (ISP), localização geográfica e categorização do e-mail.

10. Permitir o monitoramento da reputação da solução ofertada.

11. Fornecer interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;

11.1. Uma interface – dashboard – deverá ser disponibilizada minimante para o CAUB/BR e para a empresa de auditoria contratada, para acompanhamento dos status dos envios.

12. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionada pela empresa licitante, no conteúdo da mensagem gerada pelo Sistema Eleitoral, contendo a formas de identificação das licitantes e/ou da solução tecnológica utilizada.



APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA II

PROVA DE CONCEITO

1. OBJETIVO

1.1 A prova de conceito visa verificar se a licitante classificada demonstra sua capacidade de atendimento aos requisitos exigidos no Edital, devendo comprovar um conjunto de capacidades que serão descritas no roteiro abaixo.

1.2. Antes da sessão, a auditoria disponibilizará a matriz de avaliação baseada exclusivamente neste roteiro, contendo requisito, procedimento de verificação, evidência mínima, critério de aceite e campo de resultado. Todos os logs, relatórios, métricas, hashes, capturas e demais evidências produzidas deverão ser preservadas e vinculadas ao processo de avaliação.

1.3. O não comparecimento da licitante na data e horário agendado pelo pregoeiro implica a desqualificação para a continuidade no certame, ficando as providências necessárias para acesso ao link da plataforma, como acesso à Internet suficiente para as demonstrações, a cargo da licitante.

2. ROTEIRO

2.1. A seguir, a demonstração prática das funcionalidades previstas por meio de procedimento automatizado, que deverá ser realizada ao vivo e no momento em que for solicitada.

2.2. DESEMPENHO:

2.2.1. Gerar um colégio eleitoral com dados fictícios de, no mínimo, 150.000 (cento e cinquenta mil) eleitores, com pelo menos duas chapas concorrentes em cada unidade da Federação, preservando massa suficiente para os cenários de carga, pico e estresse definidos neste roteiro;

2.2.2. Simular eleição completa com o colégio eleitoral acima descrito e, adicionalmente, executar cenários instrumentados que comprovem: a) processamento sustentado de, no mínimo, 4.000 transações completas de votação por minuto; b) suporte a, no mínimo, 20.000 conexões simultâneas; c) cenário de estresse a 125% dos requisitos nominais, correspondente a, no mínimo, 25.000 conexões simultâneas e 5.000 transações completas por minuto;

2.2.3. Nos cenários nominal e de pico, o percentil 95 do tempo de resposta deverá ser igual ou inferior a 3 (três) segundos para autenticação, registro do voto e emissão do



comprovante, com apresentação das métricas brutas utilizadas no cálculo. A taxa de erro técnico imputável à solução deverá permanecer em até 1%, sem perda, corrupção ou duplicidade de voto confirmado.

2.2.4. No cenário de estresse admite-se degradação controlada de desempenho, desde que não haja corrupção, perda ou duplicidade de votos confirmados e que, após a redução da carga, a solução retorne ao comportamento nominal sem intervenção destrutiva, com conciliação integral dos votos enviados, confirmados e registrados.

2.2.5. A simulação deverá:

- a) Gerar votos para cada um dos eleitores;
- b) Realizar cada transação de votação pela cadeia real de processamento prevista para produção, incluindo autenticação do eleitor pelo mecanismo definitivo previsto no TR, apresentação da cédula, confirmação, registro do voto e emissão do comprovante, sem exigir fluxo de troca de senha quando esse procedimento não integrar o modelo definitivo de autenticação;
- c) Deverá haver, dentre os votos gerados, votos válidos, brancos e nulos para todas as chapas; e
- d) A solução deverá executar as transações pelas mesmas interfaces, serviços, componentes de aplicação, regras de negócio e mecanismos de persistência utilizados em produção, vedadas otimizações específicas para a PoC, bypass de camadas, inserção direta no banco de dados ou uso de interfaces que não reproduzam a cadeia real de processamento disponibilizada ao eleitor;
- e) Não será admitida a inserção de votos diretamente no banco de dados, via web-services ou outros meios que não sejam páginas web que possam ser apresentadas aos eleitores.

2.2.6. A verificação das telas poderá, a cargo da equipe de auditoria, ser solicitada de forma amostral, devendo a licitante apresentar a tela utilizada pelo simulador utilizado.

2.3. SEGURANÇA:

2.3.1. Antes do início da eleição, o sistema deverá carregar um certificado digital ICP-Brasil que possibilitará encriptar todos os votos com a chave deste certificado;

2.3.2. A PoC deverá reproduzir procedimento controlado de cerimônia de chaves, com geração, registro e custódia segregada dos materiais criptográficos, exposição mínima da chave privada e vedação ao seu envio desnecessário entre participantes. A auditoria verificará o procedimento, as evidências de custódia e a impossibilidade de acesso indevido ao conteúdo dos votos antes da apuração;



2.3.3. A solução deverá utilizar certificado de servidor (SSL) para criptografia da conexão com o servidor;

2.3.4. Ao executar o login, a senha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, independente do uso de criptografia no canal de acesso (SSL);

2.3.5. Ao executar o voto, a escolha do eleitor não deve trafegar em texto claro entre o browser e o servidor, devendo este conteúdo estar encriptado com a chave fornecida através do certificado digital fornecido antes do início da eleição;

2.3.6. A solução deverá armazenar o voto do eleitor criptografado em seu banco de dados e impedir o conhecimento do resultado antes da apuração. A PoC deverá incluir tentativas controladas de correlação por consulta a tabelas, logs, timestamps, identificadores, sessões, sequência de inserção e demais metadados, devendo demonstrar que nenhum desses elementos permite associar direta ou indiretamente a identidade do eleitor ao conteúdo de seu voto;

2.3.7. A solução deverá armazenar registro de log que apresente todos os acessos do eleitor ao sistema, informando a data/hora do evento, o endereço IP de origem e o tipo de navegador utilizado;

2.3.8. Os registros de log armazenados no sistema devem estar protegidos por mecanismos criptográficos que permitam verificar caso os mesmos tenham sido alterados, removidos ou inseridos de alguma forma que não seja pelo próprio sistema; e

2.3.9. A solução deverá assinar digitalmente todos os votos realizados e todos os logs de sistema conforme as normas vigentes da ICP-Brasil (vide DOC-ICP-15 em sua versão mais recente no ato da publicação do Edital relativo a este Termo de Referência, publicado pelo ITI) e deverá permitir a verificação de sua assinatura no verificador no sítio do ITI.

2.4. DISPONIBILIDADE:

2.4.1. A solução deverá demonstrar arquitetura redundante com, no mínimo, dois componentes ativos da camada de aplicação sob balanceamento e health checks. Durante carga em execução, será provocada indisponibilidade controlada de um componente, devendo o processamento continuar sem perda ou duplicidade de votos. Ao final, serão conciliados os votos enviados, confirmados e registrados. Quando tecnicamente aplicável e seguro, a auditoria poderá verificar também o mecanismo de *failover* do banco de dados, sem geração de risco ao ambiente externo.

2.5. DA AFERIÇÃO:



2.5.1. A aferição incluirá verificação amostral da integridade criptográfica dos logs, da ordenação temporal dos eventos e da sincronização dos componentes por fonte comum e confiável de tempo, mediante evidências de configuração e registros produzidos durante a PoC.

2.5.2. Será realizada conciliação da massa de teste e das transferências utilizadas na PoC, registrando hash do arquivo de origem, quantidade importada, quantidade processada, quantidade exportada e hash do arquivo resultante, com relatório de divergências quando houver.

2.5.3. A licitante deverá entregar, antes de iniciar a prova, o resultado esperado para confronto com o resultado obtido ao término da prova, enviada por e-mail informado quando da convocação, bem como para a auditoria. O resultado poderá, a critério do CAU/BR ser publicado na plataforma WEB utilizada;

2.5.4. A solução deverá possuir interface de usuário (página web) que permita:

a) Recuperar o cadastro de um determinado Eleitor (confirmação positiva com recuperação através de e-mail para um e-mail informado pelo CAUBR no momento do POC); e

b) Recuperar e validar, por identificador técnico não correlacionável à identidade do eleitor, a assinatura digital de registro de voto selecionado para amostragem, sem permitir inferência do conteúdo do voto ou associação com a identidade civil do votante.

2.5.5. Gerar relatórios assinados digitalmente conforme as normas vigentes da ICP-Brasil para:

a) Mostrar que a base de dados não possuía nenhum voto registrado antes do início da simulação da eleição;

b) Mostrar que a base de dados possuía todos os votos registrados no final da simulação da eleição; e

c) Apresentar o resultado da eleição para ser comparado à base de simulação.

2.6. OBSERVAÇÕES:

2.6.1. A Prova de Conceito será conduzida e avaliada pela empresa de auditoria independente contratada pelo CAU/BR para essa finalidade, com participação dos representantes do Conselho e acompanhamento do Pregoeiro ou de representante por ele indicado;



2.6.2. A versão aprovada na PoC deverá permanecer rastreável até a produção. A contratada manterá registro da versão, release/tag ou referência equivalente, hashes dos artefatos, arquitetura e configurações relevantes. Alterações posteriores deverão ser formalmente registradas e submetidas à avaliação da auditoria quanto ao impacto e à necessidade de reteste, permitindo demonstrar a equivalência entre a versão testada, a contratada e a efetivamente utilizada no pleito.

2.6.3. Havendo discrepância entre os relatórios apresentados e os resultados esperados ou se encontrada alguma não conformidade em relação qualquer um dos requisitos exigidos acima, a licitante terá a proposta desclassificada;

2.6.4. Todos os equipamentos necessários para a prova de conceito, inclusive acesso à internet, serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao CAU/BR o fornecimento de qualquer desses recursos;

2.6.5. Todos os programas necessários para a prova de conceito serão de responsabilidade da licitante, não cabendo ao CAU/BR o fornecimento de nenhum programa;

2.6.6. Caberá ao CAU/BR fornecer a plataforma WEB para a conferência;

2.6.7. O CAU/BR notificará em tempo hábil o Pregoeiro, para que indique um representante para acompanhar o roteiro da prova de conceito;

2.6.8. Esta etapa é uma sessão pública e dar-se-á mediante o cumprimento dos demais itens do Edital que trata deste Termo de Referência;

2.6.9. Aceita a convocação, a licitante adere à modalidade de demonstração da prova, não sendo aceitas argumentações posteriores desta não haver prosperado em virtude da plataforma/modalidade de demonstração, e

2.6.10. Se não aprovado, o pregoeiro dará continuidade ao certame licitatório convocando os demais licitantes, por ordem de classificação final da etapa de lances, com o objetivo de cumprir os requisitos do Termo de Referência.

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAU/BR Nº XX/202X

Das Partes:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no Edifício General Alencastro, SEPS EQ 702/902, 2º Andar - S/N, BL. “A” e “B”, Asa Sul, CEP 70390-025, Brasília, Distrito Federal, representado neste ato pela sua Presidente **PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN**, com suporte na Portaria Normativa nº 115, de 20 de março de 2023, doravante designado **CAU/BR** ou **CONTRATANTE**;

II – **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica de direito (ESPECIFICAR SE PRIVADO OU PÚBLICO, OU SEM FINS LUCRATIVOS), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA), CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) (CARGO, NOME), doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo Eletrônico CAU/BR, Sistema SEI nº 00146.000626/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CAU/BR nº 56/2026, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de mercado customizada de sistema eletrônico eleitoral, na modalidade SaaS, via internet, com alocação de infraestrutura para sua execução, incluindo carga de dados e monitoramento das eleições eletrônicas para o pleito de 2026 do CAU/BR, CAU/UFs e do representante do IES, a qual comporte o pleno atendimento ao Colégio Eleitoral estimado em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) eleitores, respeitando os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Eleitoral do



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A proposta do(a) Contratado(a), datada de XX de XXXX de XXXX.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será contado da assinatura do contrato até 31 de março de 2027. Se o objeto não for concluído nesse período, a vigência será automaticamente prorrogada, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante registro e formalização no processo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação das atividades finalísticas e de segurança crítica da solução eleitoral, compreendendo o desenvolvimento, a sustentação e a operação do código-fonte do sistema de votação eletrônica e a administração do banco de dados das eleições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ XX.XXX,XX (por extenso),



considerando o valor unitário de referência de R\$ X,XX (por extenso) por eleitor do colégio eleitoral estimado.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de



Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,



bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) do valor contratual.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização será prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, contados da assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da



Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



11.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O detalhamento dos tipos de infrações e a gradação das eventuais multas aplicáveis aos casos de infrações e descumprimentos contratuais estão dispostas no item 13 do Termo de Referência.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Antes da aplicação de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme detalhado no item 13.6 do Termo de Referência.

12.5. Previamente ao encaminhamento de eventual cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados, ainda:

12.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAU/BR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.031 - Serviços de Manutenção de Sistema de Informática

14.1.2. Centro de Custos: 2.01.07.001 - Manter e Desenvolver as Atividades da Comissão Eleitoral Nacional

14.2. Findo cada exercício financeiro, caberá à Administração a indicação da respectiva dotação orçamentária e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Brasília (DF), XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL



PATRÍCIA FIGUEIREDO SARQUIS HERDEN

Presidente do CAU/BR

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo